



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1403

Aprova o novo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás, revogando a Resolução CEPEC Nº 1075.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 10 de junho de 2016 e tendo em vista o que consta do processo nº 23070.003171/1995-61,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CEPEC Nº 1075, de 9 de março de 2012, que regulamenta a matéria, e demais disposições em contrário.

Goiânia, 10 de junho de 2016

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* tem por objetivo a formação de recursos humanos para atuar no ensino, na pesquisa, na inovação e em atividades profissionais de interesse da sociedade, ampliando a produção do conhecimento e a sua difusão por meio de redes de colaboração científica em diferentes áreas do conhecimento e envolvendo instituições no Brasil e no exterior.

Art. 2º Os princípios gerais que regem a Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UFG são:

- I- o compromisso com a formação de recursos humanos altamente qualificados nos níveis de Mestrado (Acadêmico e Profissional) e Doutorado, capacitando-os para atuação na docência, na pesquisa e no desenvolvimento de estratégias inovadoras que beneficiem a sociedade por meio do conhecimento científico, artístico e tecnológico;
- II- a integração entre os programas de diferentes áreas (interdisciplinaridade) e de diferentes instituições, no Brasil e no exterior (cooperação institucional e internacionalização), ampliando o potencial de pesquisa de estudantes e docentes;
- III- a cooperação entre os cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFG nas diferentes áreas do conhecimento, entendendo que a existência da Pós-Graduação consolida a Graduação, ação que resulta, por sua vez, na ampliação de demanda qualificada para os processos seletivos e corrobora a permanência nos cursos de Mestrado e Doutorado;
- IV- a inserção regional contínua por meio do desenvolvimento de ações que permitam resolver os problemas da sociedade, sem perder de vista as concepções da ciência em escala mundial e utilizando-as para que as ações regionais sejam as mais efetivas possíveis;
- V- a atuação e a inserção acadêmica dos docentes, conforme objetivos e metas dos planos de desenvolvimento institucional das IES do País, reconhecendo que a Pós-Graduação é o principal espaço indutor das atividades de pesquisa e inovação tecnológica na UFG.

Art. 3º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devem desenvolver suas atividades acadêmicas e científicas em uma ou mais áreas do conhecimento e devem ser recomendados pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos níveis de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) e Doutorado.

Parágrafo único. A área de concentração de um programa representa sua identidade acadêmica em um campo do conhecimento específico, inserido em uma área de avaliação da CAPES, tendo como suporte linhas de pesquisa relacionadas.

Art. 4º Cada Programa de Pós-Graduação (PPG) terá um Regulamento Específico, observando as determinações deste Regulamento Geral e as normas vigentes da Pós-Graduação do País.

Art. 5º Os cursos de Pós-Graduação integram atividades de ensino e pesquisa, visando ao domínio, ao aprofundamento e à geração de conhecimentos em áreas disciplinares ou interdisciplinares, consubstanciados na elaboração e apresentação de um produto final.

Art. 6º Os Programas de Pós-Graduação da UFG terão os seguintes aspectos comuns:

- I- Coordenadoria Colegiada;
- II- possibilidade de constituição de uma Comissão Administrativa, com atribuições e composição definidas no Regulamento Específico do Programa;
- III- Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;
- IV- ingresso mediante processo de seleção;
- V- possibilidade de admissão direta ao curso de Doutorado, bem como mudança de nível, conforme legislação vigente na CAPES e Regulamento Específico do Programa;
- VI- duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para os cursos de Mestrado Acadêmico; mínima de dezoito (18) meses e máxima de trinta (30) meses para cursos de Mestrado Profissional; e mínima de vinte e quatro (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses para os cursos de Doutorado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;
- VII- estrutura curricular que pode ser organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VIII- avaliação do aproveitamento acadêmico;
- IX- definição de professor orientador para cada estudante;
- X- Exame de Qualificação obrigatório para o Mestrado e o Doutorado;
- XI- exigência de suficiência em língua estrangeira para o estudante, conforme previsão no Regulamento Específico e no Edital de processo seletivo;
- XII- defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a tese, nos cursos de Doutorado, e a dissertação, nos cursos de Mestrado, admitindo-se, mediante definição no Regulamento Específico, a substituição por outro tipo de produto no caso de Mestrados Profissionais;
- XIII- exigência do título de Doutor para os membros do corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado, admitindo-se, excepcionalmente, a participação de mestres nos cursos de Mestrado Profissional, desde que de reconhecida competência científica no campo específico e avaliada pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

Capítulo II

Da Criação e Alteração dos Programas

Art. 7º O projeto de criação de um novo Programa de Pós-Graduação, elaborado por uma equipe proponente, obedecerá à forma e ao calendário definidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da UFG, que avaliará sua viabilidade e o encaminhará à CSPPG para deliberação sobre o envio da proposta à CAPES.

Art. 8º Para a avaliação da viabilidade do projeto de novo curso, a PRPG solicitará a análise da Comissão de Acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação da UFG, nomeada pelo (a) Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O projeto de um novo Programa de Pós-Graduação poderá ser feito por uma ou mais Unidades Acadêmicas ou, ainda, por uma ou mais instituições, atendendo às modalidades definidas pela CAPES.

Art. 9º Uma vez que o projeto de criação do Programa de Pós-Graduação seja aprovado pela CSPPG, a equipe proponente iniciará os trabalhos para a submissão do projeto por meio do Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCN) à CAPES.

Art. 10. Após o preenchimento do APCN e enquanto se aguarda a decisão da CAPES, o processo para a criação do curso novo será autuado e poderá tramitar nas instâncias da UFG, seguindo as competências dos diversos órgãos colegiados definidas no Estatuto e Regimento Geral da UFG.

§ 1º O processo deverá tramitar inicialmente no Conselho Diretor da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) ou da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) Especial(is) proponente(s), na Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação e no Conselho Gestor da Regional, sendo a seguir encaminhado à PRPG, onde deverá aguardar decisão da CAPES quanto à recomendação da proposta.

§ 2º O processo será avaliado pelo(s) Conselho(s) Diretor(es) de uma Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial quando três ou mais docentes desta Unidade participarem de uma proposta, sendo a participação isolada de docentes autorizada diretamente pelas direções ou chefias da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) ou Unidade(s) Acadêmica(s) Especial(is) na(s) qual(is) os docentes estão lotados.

§ 3º Após a recomendação pela CAPES, o processo será encaminhado pela PRPG à CSPPG e ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) para apreciação do Regulamento Específico e, em seguida, ao Conselho Universitário (CONSUNI) para a deliberação final quanto à criação do Programa.

§ 4º Propostas de cursos interdisciplinares ou multidisciplinares poderão estar diretamente vinculadas à Pró-Reitoria e às Coordenações de Pesquisa e Pós-Graduação das Regionais da UFG, de acordo com Art. 9º do Estatuto da UFG; nesse caso, a tramitação do processo será iniciada pela CSPPG, após decisão da CAPES, ouvidas as Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais nas quais os docentes estão lotados.

Art. 11. Após a criação de um Programa de Pós-Graduação na UFG deverão ser eleitos e nomeados docentes da UFG para exercerem mandato nas funções de coordenador e vice-coordenador, nos termos do Art. 92 do Regimento Geral da UFG e Art. 15 deste Regulamento.

Art. 12. Em caso de alteração dos Regulamentos Específicos dos Programas, estes deverão ser encaminhados à PRPG, acompanhados de aprovação dos órgãos colegiados conforme tramitação definida no Estatuto e no Regimento Geral da UFG.

Art. 13. Os Programas de Pós-Graduação da UFG poderão oferecer turmas fora de sede para instituições convenientes, respeitados os critérios estabelecidos pela CAPES.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

Capítulo I

Da Organização Geral dos Programas

Art. 14. Nos Regulamentos Específicos dos Programas de Pós-Graduação deverão constar, além do que determina o presente Regulamento Geral, os seguintes itens:

- I- natureza e objetivos do Programa e de sua(s) área(s) de concentração;
- II- perspectivas em relação à formação de recursos humanos e à pesquisa na área do conhecimento do Programa, incluindo potenciais ações interdisciplinares, interação entre diferentes níveis de ensino e estratégias de internacionalização;
- III- requisitos para admissão ao curso;
- IV- concepções gerais sobre a estrutura organizacional e acadêmica, procedimentos para a análise de projetos e o acompanhamento das atividades de pesquisa dos estudantes, bem como a definição do modelo do Exame de Qualificação;
- V- normas e princípios gerais para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa, que devem ser detalhados em norma interna revisada periodicamente de acordo com os critérios dos comitês de avaliação da CAPES;
- VI- requisitos para obtenção do título de Mestre ou Doutor.

Capítulo II

Da Estrutura dos Programas

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 15. Os Programas de Pós-Graduação terão sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II- uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e vice-coordenador;
- III- uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

§ 1º A constituição das Coordenadorias e Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedecerá ao disposto nos artigos 90, 91, 92 e seus respectivos parágrafos do Regimento Geral da UFG.

§ 2º Aos Programas Interinstitucionais em Associação, Rede ou Multicêntricos será permitido o funcionamento de estruturas setoriais, na forma de coordenadorias locais, subordinadas às estruturas centrais de coordenação e às competências definidas no Regulamento Específico do Programa, que poderá estabelecer, por meio de artigos específicos, adequações deste Regulamento com fins de compatibilização com o Regulamento Geral das instituições parceiras.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 16. A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída conforme disposto no Regimento Geral da UFG, definindo, em consonância com a Unidade Acadêmica, Unidade Acadêmica Especial ou Unidade Específica que oferecerá a Educação Básica à qual o programa está vinculado, as estratégias de funcionamento do Programa de Pós-Graduação.

Art. 17. São atribuições da CPG:

- I- aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do Programa, ou sobre casos omissos;
- III- aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV- aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V- aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI- aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 23 deste Regulamento;
- VII- apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- VIII- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outro(s) Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com os Artigos 48 e 49 do presente Regulamento Geral;
- IX- deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- X- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos Art. 39 e 40 deste Regulamento Geral;
- XI- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;

- XII- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV- aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV- apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVIII- propor convênios de interesse do Programa;
- XIX- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XX- elaborar o calendário de atividades do Programa;
- XXI- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;
- XXII- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino.

§ 1º A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, XI, XII, XIII, XIV, XVIII e XX.

§ 2º Havendo Comissão Administrativa, poderão ser delegados a essa os incisos III, V, VII, XV, XVII, XIX e XXI, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG e conforme normatizado no Regulamento Específico do Programa.

§ 3º Poderão ser delegados à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente os incisos VI, VIII, IX, X, XVI e XXII, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG e conforme normatizado no Regulamento Específico do Programa.

Seção III ***Da Coordenação***

Art. 18. A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 19. O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 92 do Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à PRPG para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

Art. 20. Compete ao coordenador:

- I- convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II- representar o Programa;
- III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;

- V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI- gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 21. Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 20 deste Regulamento.

Capítulo III **Do Funcionamento dos Programas**

Seção I **Do Corpo Docente**

Art. 22. Docentes e pesquisadores doutores da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior, além de mestres de reconhecida competência científica no campo específico no caso de Mestrados Profissionais, poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

- I- integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes de Mestrado ou Doutorado do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente de um PPG da UFG, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;
- II- integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III- integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º Docentes poderão solicitar credenciamento nos Programas de Pós-Graduação da UFG em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela CPG de acordo com critérios estabelecidos em norma interna do Programa, elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

§ 2º O credenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste artigo.

§ 3º Entre os períodos de credenciamento, será facultada à Coordenadoria a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 4º O descredenciamento de um docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento a partir de critérios estabelecidos nas normas internas do Programa, devendo ser aprovado na CPG e comunicado oficialmente ao docente.

§ 5º A participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses docentes ou pesquisadores com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida neste artigo, nos incisos I, II e III.

Art. 23. No início do período de avaliação da CAPES, a CSPPG deverá aprovar relatórios das comissões de credenciamento e credenciamento dos Programas, apresentando a composição do corpo docente em consonância com as normas internas de credenciamento e credenciamento da CPG, a serem utilizadas durante o período de avaliação.

Art. 24. O professor orientador será escolhido dentre os docentes do Programa, em acordo com o estudante, e deverá ser homologado pela CPG.

§ 1º Compete ao orientador:

- I- orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante semestralmente, informando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
- III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante para apreciação pela CPG;
- IV- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V- propor à CPG o desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VI- autorizar o estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;
- VII- presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;
- VIII- escolher coorientador, de comum acordo com o estudante, quando necessário.

§ 2º As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo orientador e seu registro na Secretaria do Programa deverão ser estabelecidos no Regulamento Específico do Programa.

§ 3º A substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pela CPG.

§ 4º O coorientador, quando houver, deverá possuir título de Doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o orientador, devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

§ 5º O programa poderá normatizar no seu regulamento interno a existência administrativo-acadêmica de comitês de acompanhamento e/ou orientação individuais para cada estudante.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 25. O corpo discente será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo o Art. 102 do Estatuto da UFG.

§ 1º Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado, acadêmico ou profissional, ou de Doutorado da UFG.

§ 2º Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado, acadêmico ou profissional, ou de Doutorado.

Art. 26. A cada semestre, o Programa de Pós-Graduação deverá divulgar, por meio de Edital do processo seletivo, as vagas disponíveis para os estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após a matrícula dos estudantes regulares.

§ 1º Estudantes especiais poderão cursar em um mesmo Programa de Pós-Graduação até cinquenta por cento (50%) do número de créditos exigidos, no intervalo de cinco anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, segundo os artigos 49 e 50 deste Regulamento.

§ 2º A porcentagem de créditos que poderá ser realizada e aproveitada por estudantes especiais deverá ser normatizada pelo Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação.

Capítulo IV

Da Admissão aos Programas

Seção I

Da Seleção

Art. 27. A admissão aos Programas de Pós-Graduação da UFG será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão aos Programas de Pós-Graduação da UFG, será exigida a titulação mínima de graduado para o Mestrado e de mestre para o Doutorado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º O Regulamento Específico do Programa assegurará a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação para o qual se inscreveram.

§ 3º Excepcionalmente, estudantes cursando a graduação, dotados de extraordinária competência, poderão ser admitidos aos cursos de Mestrado, seguindo critérios estabelecidos no Regulamento Específico do Programa e com aprovação da CSPPG.

§ 4º Excepcionalmente, estudantes graduados, sem o título de mestre, poderão solicitar o ingresso direto ao Doutorado, desde que haja a aprovação da CPG do Programa, seguindo critérios estabelecidos no Regulamento Específico.

§ 5º Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no processo seletivo e acesso aos cursos de Pós-Graduação.

Art. 28. O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação será regido por Edital específico elaborado pela CPG e aprovado pelas Coordenações de Pesquisa e Pós-Graduação das Regionais da UFG ou pela PRPG.

§ 1º Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo deverão ser definidos no regulamento de cada Programa, podendo ser complementados pelo Edital específico.

§ 2º A CPG providenciará a publicação do Edital após ciência da Direção da Unidade Acadêmica ou da Chefia da Unidade Acadêmica Especial à qual o Programa está vinculado, salvo a hipótese em que o Programa não estiver vinculado a uma Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial, conforme disposto no Art. 9º deste Regulamento, sendo que nesse último caso a ciência será dada pelos Pró-Reitores ou pelos Coordenadores de Pesquisa e Pós-Graduação das Regionais.

§ 3º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 4º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na CAPES serão determinados pela CPG, considerando inclusive a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-Graduação.

Art. 29. O processo seletivo deverá incluir, no mínimo, duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no *caput* e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico ou prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa, análise de *curriculum vitae*, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§ 2º Exames de suficiência em língua estrangeira também deverão compor o processo seletivo, conforme estabelecido no Regulamento Específico do Programa e no Edital de Seleção.

§ 3º Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 4º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 30. O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação deverá ser conduzido por comissão constituída na forma estabelecida no item I do Art. 17 deste Regulamento.

§ 1º A comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da *internet*, dos componentes da banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à CPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei Nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Cabe ao presidente da comissão de seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 4º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a comissão do processo seletivo poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste *caput*.

§ 5º O presidente da comissão de seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da comissão de seleção.

Art. 31. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 32. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido nos Programas de Pós-Graduação mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 33. A fim de ampliar a internacionalização dos Programas de Pós-Graduação da UFG e a inserção de estudantes estrangeiros, a PRPG poderá elaborar Edital específico para ingresso desses estudantes, em comum acordo com os Programas, segundo modelo utilizado pela CAPES ou outras agências de fomento.

Parágrafo único. Para os estrangeiros que se candidatarem a um Edital elaborado pela PRPG, a distribuição de bolsa, quando houver, será normatizada e efetivada no âmbito do Programa de Pós-Graduação, no qual o candidato realizará a matrícula, uma vez aprovado e classificado.

Art. 34. Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, o processo seletivo poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização dos Programas de Pós-Graduação.

Seção II

Da Matrícula

Art. 35. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa, mediante apresentação da documentação exigida pelo Regulamento Específico.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 36. O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 37. Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa, o estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo Programa, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado.

Art. 38. O estudante de Mestrado poderá mudar para o curso de Doutorado no mesmo Programa, seguindo regras estabelecidas por este Regulamento e por normativas da CAPES e demais órgãos federais.

§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser solicitado pelo orientador e acompanhado de seu parecer consubstanciado, sendo analisado e julgado pela CPG, de acordo com critérios estabelecidos no Regulamento Específico do Programa e legislação vigente da CAPES.

§ 2º Nos casos de mudança de nível de Mestrado para Doutorado, o tempo para conclusão do estudante será computado a partir da data da sua primeira matrícula no Mestrado.

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 39. Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 40. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional e de acordo com o Regulamento Específico, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Específico do Programa e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado.

§ 2º Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no parágrafo § 1º deste artigo, por um prazo máximo de três meses para o Mestrado e seis meses para o Doutorado, em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

Art. 41. Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-Graduação, a licença maternidade, por quatro meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao Programa de Pós-Graduação, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

§ 1º Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-Reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º Observado o limite de quatro meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

Capítulo V **Do Regime Didático-Científico**

Seção I **Da Estrutura Curricular**

Art. 42. Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização dos Programas de Pós-Graduação da UFG são de:

- I- dezesseis (16) créditos para o Mestrado;
- II- vinte e quatro (24) créditos para o Doutorado.

Art. 43. A definição da matriz curricular ficará a critério de cada Programa.

Art. 44. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

Art. 45. Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 41 deste Regulamento.

Art. 46. As atividades complementares deverão ser regulamentadas pelos Programas de Pós-Graduação em seus regulamentos específicos ou em normas internas, definindo quais atividades se caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares devem alcançar até vinte por cento (20%) do mínimo de créditos definidos pelo Programa de Pós-Graduação; ou quatro para Mestrado e oito para Doutorado.

Art. 47. Os estudantes de Pós-Graduação da UFG cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas às normas vigentes na UFG e seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 48. O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
B	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
C	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º Será reprovado o estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º O Programa de Pós-Graduação deverá estabelecer em seu Regulamento Específico índices de desempenho acadêmico com base nos conceitos obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades, a serem usados no acompanhamento dos estudantes e como critérios para manutenção de bolsas e de desligamento do Programa.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

Art. 49. O estudante regular de um Programa de Pós-Graduação da UFG poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares, conforme especificado no Art. 45 deste Regulamento.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do estudante o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º O Regulamento Específico do Programa deverá prever o período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não podendo este período ultrapassar cinco anos.

§ 7º O número máximo de créditos que poderá ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação será definido pelo Regulamento Específico do Programa.

Art. 50. Disciplinas oferecidas por docentes dos Programas de Pós-Graduação da UFG em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFG.

Art. 51. Atividades que estabeleçam a integração da Pós-Graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em resolução específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico dos Programas.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado ou Doutorado poderá ocorrer, seguindo normatização em resolução específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

§ 2º Alunos de graduação poderão cursar disciplinas nos programas de pós-graduação, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFG.

Seção II

Do Desligamento

Art. 52. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I- apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios definidos no Regulamento Específico do Programa e em consonância com o estabelecido § 2º do Art. 47;
- III- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV- for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento Específico do Programa;
- VI- não defender a dissertação ou tese no prazo máximo definido no inciso VI do Art. 5º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os artigos 39 e 40 deste Regulamento.
- VII- apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG;
- VIII- em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos nos Artigos 183 a 190 do Regimento Geral da UFG.
- IX- for desligado por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme inciso XVII do Art. 56 do Regimento Geral da UFG;
- X- for desligado por decisão judicial;
- XI- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final

Art. 53. O Regulamento Específico de cada Programa deverá estabelecer normas para acompanhamento e avaliação periódica dos projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFG, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

Art. 54. O Regulamento Específico do Programa deverá estabelecer normas para o Exame de Qualificação, respeitando os seguintes critérios:

- I- o Exame de Qualificação, cujo objetivo é verificar o andamento da pesquisa que comporá o produto final e avaliar a maturidade acadêmico-científica do estudante antes da defesa pública, deverá ter seu formato e procedimentos definidos no Regulamento Específico do Programa;

- II- a comissão examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores internos ou externos ao Programa, com aprovação na CPG;
- III- o Exame de Qualificação, com prazo máximo a ser definido no Regulamento Específico do Programa, deverá ocorrer a partir de doze (12) meses para o Mestrado e vinte e quatro (24) para o Doutorado, observando-se as excepcionalidades que deverão ser definidas a partir dos incisos V e VI do Art. 5º deste Regulamento;
- IV- no caso de reprovação, o estudante deverá realizar novo Exame de Qualificação, com prazo a ser estabelecido no Regulamento Específico do Programa, incorporando as sugestões da comissão examinadora.

Art. 55. O Regulamento Específico do Programa deverá estabelecer normas para a solicitação da defesa do produto final, respeitando as seguintes exigências:

- I- solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando;
- II- aprovação em Exame de Qualificação;
- III- atendimento às determinações do Regulamento Específico do Programa referentes à produção científica;
- IV- integralização dos créditos exigidos pelo Programa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, os Programas de Doutorado poderão conceder título de “Doutor” diretamente por defesa de tese, conforme Art. 123, Parágrafo único, do Regimento Geral da UFG.

Art. 56. O formato e a estruturação da dissertação ou da tese serão definidos no Regulamento Específico do Programa, respeitando-se as particularidades de cada área do conhecimento.

Art. 57. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 58. Para fins de defesa, o orientador deverá encaminhar à Secretaria do Programa os exemplares do produto final e/ou versão em meio digital, de acordo com os critérios definidos no Regulamento Específico do Programa.

Art. 59. O produto final será julgado por uma comissão examinadora composta por:

- I- três examinadores para Mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao Programa ou à UFG;
- II- cinco examinadores para Doutorado, sendo, no mínimo, dois externos ao Programa ou à UFG.

§ 1º O Regulamento Específico do Programa deverá normatizar a participação do coorientador na comissão examinadora para a defesa de produto final.

§ 2º O Regulamento Específico do Programa deverá prever suplentes para os membros da comissão examinadora, de forma a atender ao que dispõem os incisos I e II deste Artigo.

§ 3º Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste Artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente, exceto nos casos dos Mestrados Profissionais e respeitando-se o definido no inciso XIII do Art. 5º deste Regulamento.

§ 4º A participação dos avaliadores que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

§ 5º Na hipótese de o(s) coorientador(es) vir(em) a participar da comissão examinadora de Mestrado ou Doutorado, este(s) não será(ão) considerado(s) para efeito de integralização do número de componentes previsto nos incisos I e II deste Artigo.

Art. 60. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I- aprovado;
- II- reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao candidato o título de Mestre ou Doutor.

§ 4º O estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação ou tese, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

§ 5º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Seção IV **Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma**

Art. 61. Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e do Regulamento Específico do Programa.

Art. 62. Para a expedição do diploma de Mestre ou Doutor, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I- memorando do Coordenador(a) do Programa ao Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação ou formulário específico;

- II- cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III- cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa;
- IV- cópia do diploma de Graduação;
- V- cópia do diploma de Mestrado, quando necessário;
- VI- cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);
- VII- documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VIII- para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- IX- para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado por instituição credenciada no Brasil;
- X- para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Mestrado, conforme inciso V, quando necessário, deve ser devidamente reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- XI- para estudantes que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 63. O registro do diploma de Mestre ou de Doutor será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo VI

Da Internacionalização

Art. 64. A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFG e instituições estrangeiras, dupla titulação.

§ 1º Os processos de cotutela deverão ser aplicados a estudantes da UFG que se candidatem a receber títulos de Doutor de instituições estrangeiras, ou a estudantes estrangeiros que se candidatem a receber títulos de Doutor pela UFG.

§ 2º Diplomas em processos de cotutela não serão concedidos a estudantes brasileiros desenvolvendo Doutorado Pleno no exterior.

§ 3º O início das atividades de cotutela fica condicionado à existência prévia de convênio específico, que defina as condições particulares para a cotutela e a expedição de diploma, devidamente aprovado pela UFG e pela instituição estrangeira.

§ 4º Os processos de cotutela para candidatos estrangeiros e brasileiros, incluindo o acordo de cooperação e o plano de trabalho do estudante, deverão ser aprovados pela CPG.

§ 5º O plano de trabalho, que constará da solicitação de cotutela, explicitará as atividades do estudante estrangeiro a serem desenvolvidas no Brasil, que devem incluir um período mínimo de doze (12) meses de permanência, devendo ser aprovado pela CPG.

§ 6º Os termos do acordo de cooperação para a emissão de diplomas da UFG a estudantes estrangeiros em cotutela deverão expor os principais aspectos da equivalência acadêmica entre os Programas de Pós-Graduação envolvidos.

§ 7º O estudante estrangeiro em regime de cotutela deverá ser cadastrado como estudante regular nos sistemas da UFG e, quando no Brasil, terá os mesmos direitos e deveres que os demais estudantes da instituição.

§ 8º O acordo de cooperação do processo de cotutela deve constar no processo final de expedição do diploma concedido ao estudante estrangeiro, conforme inciso IX do Art. 61.

Art. 65. Considerando as especificidades de cada área do conhecimento, as atividades acadêmicas dos Programas de Pós-Graduação poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

§ 1º Os docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no Edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória.

§ 2º De comum acordo entre o estudante e o orientador, os produtos finais poderão ser apresentados e defendidos em língua estrangeira, mas devem conter tradução do título e do resumo para português, para fins de emissão de diploma.

§ 3º Dissertações ou teses compostas em formato de artigo poderão ser escritas no idioma dos periódicos para os quais o artigo será submetido, mas devem conter título, resumo, introdução geral e conclusão geral em português.

Art. 66. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 50 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 67. No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete à PRPG.

§ 1º Os coordenadores dos Programas comporão as Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação Regionais e Superior do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e Resoluções Específicas do CEPEC ou CONSUNI.

§ 2º O Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

Art. 68. Para estudantes que tenham ingressado nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG até o primeiro semestre de 2016, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer estudante regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2016 nos Programas de Pós-Graduação da UFG enquadrar-se na nova estrutura acadêmica dos Programas, regida pelo presente Regulamento.

Art. 69. As CPGs deverão adequar os seus Regulamentos Específicos a este Regulamento no prazo de noventa (90) dias, contados a partir da entrada em vigência deste Regulamento, para aprovação pelas instâncias competentes.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pela CSPPG.

. . .